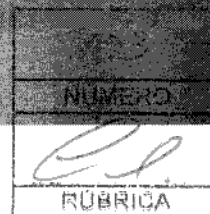


Prefeitura de Canoinhas

Secretaria Municipal de Administração,
Finanças e Orçamento
Departamento de Leis e Decretos



PROJETO DE LEI 5.7/2018

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR A CESSÃO DE
USO DE VEÍCULO À POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, **GILBERTO DOS PASSOS**, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

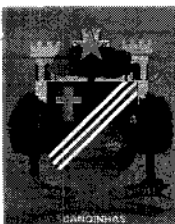
LEI

Art. 1º. Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a efetuar a cessão de uso, em favor da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o nº. 83.931.550/0001-51, dos seguintes bens:

I - 01 (um) veículo marca Honda, XRE 300, tipo motocicleta, cor branca, combustível gasolina, ano de fabricação 2018 e ano de modelo 2018, chassi nº 9C2ND1120JR000555, Renavam nº 1149955217, placas QJQ-1762;

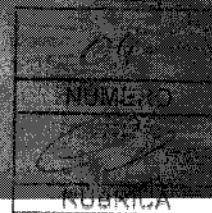
II - 01 (um) veículo marca Honda, XRE 300, tipo motocicleta, cor branca, combustível gasolina, ano de fabricação 2018 e ano de modelo 2018, chassi nº 9C2ND1120JR000466, Renavam nº 1149956310, placas QJQ-1782;

Art. 2º. A cessão de uso dos bens descritos no art. 1º destina-se exclusivamente para uso do 3º Batalhão de Polícia Militar de Canoinhas/SC pelo prazo de 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por igual período.



Prefeitura de Canoinhas

Secretaria Municipal de Administração,
Finanças e Orçamento
Departamento de Leis e Decretos



Art. 3º. As despesas decorrentes da manutenção, conservação, licenciamento e utilização dos veículos serão suportadas pela Polícia Militar do Estado de Santa Catarina.

Art. 4º. A Polícia Militar do Estado de Santa Catarina deverá se responsabilizar pelo zelo e guarda dos veículos, devendo comunicar ao Município de Canoinhas sobre a ocorrência de qualquer sinistro.

Art. 5º. A Polícia Militar do Estado de Santa Catarina se responsabilizará por eventuais transgressões à legislação de trânsito.

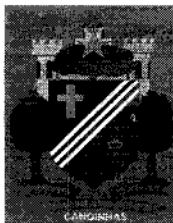
Art. 6º. Fica expressamente vedada a alienação, a qualquer título, dos bens descritos no art. 1º, objeto da cessão de uso de que trata esta lei, assim como fica proibida a alteração da destinação de uso dos veículos.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Canoinhas/SC, 09 de maio de 2018.

GILBERTO DOS PASSOS

Prefeito



Prefeitura de Canoinhas

Secretaria Municipal de Administração,
Finanças e Orçamento
Departamento de Leis e Decretos

03
NÚMERO
RUBRICA

JUSTIFICATIVA

Prezados Senhores, Nobres Vereadores;

O presente Projeto de Lei objetiva a autorização desta Egrégia Casa Legislativa para que o Poder Executivo Municipal possa realizar a cessão de uso de dois veículos à Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, para uso exclusivo do 3º Batalhão de Polícia Militar de Canoinhas.

A disponibilização dos referidos veículos para utilização da aludida entidade é de suma importância, pois se destina a aperfeiçoar o serviço de policiamento ostensivo motorizado, por meio de rondas periódicas e atendimento de ocorrências no município, o que é executado pelas guarnições de radiopatrulha da Polícia Militar.

Certos de podermos contar com a atenção de Vossas Excelências na apreciação da presente e visando atender os anseios da população canoinhense, nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos complementares que se fizerem necessários.

Canoinhas/SC, 09 de maio de 2018.


GILBERTO DOS PASSOS
Prefeito